

RESOLUÇÃO-GP Nº 29 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão os “Núcleos de Justiça 4.0”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário ampliar e facilitar os meios de acesso à Justiça em observância ao princípio contido no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a visão, definida no planejamento estratégico, de ser reconhecido nacionalmente pela prestação jurisdicional de qualidade decorrente de práticas modernas e inovadoras de gestão, conforme Resolução-GP nº 44, de 24 de junho de 2021 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão -TJMA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 385, de 6 de abril de 2021, alterada pela Resolução nº 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o “Núcleo de Justiça 4.0”, em apoio às unidades jurisdicionais;

RESOLVE: ad referendum,

Art. 1º Instituir os “Núcleos de Justiça 4.0” especializados em razão de uma mesma matéria, cuja competência poderá abranger todo território de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Os limites da jurisdição e o âmbito da competência dos “Núcleos de Justiça 4.0” serão definidos por Atos Normativos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º Os processos dos “Núcleos de Justiça 4.0” tramitarão em conformidade com o Juízo 100% Digital, disciplinado pela Resolução nº 345, de 19 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Portaria-GP nº 963, de 06 de novembro de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA.

§1º Os atendimentos às partes e aos procuradores serão realizados, exclusivamente, por meio eletrônico, via “Balcão Virtual”.

§2º Todos os atos processuais e de comunicação serão realizados em conformidade com a Resolução nº 354/2020, do CNJ que dispõe sobre o cumprimento digital dos atos processuais.

§3º As partes que não possuírem os recursos tecnológicos necessários para a participação em audiências virtuais poderão fazer uso das salas especiais, para depoimentos em audiências por sistema de videoconferência, existentes em cada fórum deste Tribunal, em conformidade com a Portaria nº 963/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 3º Cada “Núcleo de Justiça 4.0” contará com 01 (um) Juiz coordenador ou 1(uma) Juíza Coordenadora e com, no mínimo, 02 (dois) juízes ou 02(duas) juízas.

§1º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão publicará edital com a indicação dos “Núcleos de Justiça 4.0” para inscrição de juiz interessado/juíza interessada, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias.

§2º O procedimento para designação de juiz/juíza observará os critérios de antiguidade e de merecimento dos inscritos.

§3º Os Tribunais que possuírem cargos de juiz substituto/juíza substituta desvinculados de unidades judiciais ou juiz lotado/ juíza lotada em unidades judiciais com distribuição inferior aos parâmetros estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 184, de 06 de dezembro de 2013 do CNJ, poderão, independentemente de edital, designar esses (as) juízes/juízas para atenderem aos “Núcleos de Justiça 4.0” instituídos com a finalidade prevista no *caput*.

§4º A atuação nos “Núcleos de Justiça 4.0” poderá ser exclusiva ou cumulativa com a atuação da unidade de lotação original, com limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitindo reconduções nos termos do art. 4º da Resolução nº 385/2021 do CNJ.

§5º O exercício cumulativo poderá ser convertido em exclusivo, por ato da Corregedoria Geral da Justiça, quando a distribuição média dos processos dos Núcleos assim o justificar.

§6º O (A) Juiz/Juíza em exercício cumulativo fará jus à verba prevista na Resolução-GP nº 107, de 17 de dezembro de 2021 do TJMA.

§7º A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nomeará, dentre juiz/juíza designado(a), 1(um/uma) coordenador/coordenadora, para cada “Núcleo de Justiça 4.0”.

Art. 4º A escolha pela tramitação em “Núcleo de Justiça 4.0” pela parte autora é facultativa e deverá ser manifestada no momento da distribuição da ação, no ato do protocolo da petição inicial.

§1º Havendo a opção pelo “Núcleo de Justiça 4.0”, o processo será distribuído automaticamente, observando a imparcialidade e aleatoriedade entre os magistrados e/ou magistradas nele atuantes.

§2º A parte requerida poderá se opor à tramitação no “Núcleo de Justiça 4.0” somente até a apresentação da primeira manifestação nos autos.

§3º Havendo oposição pela parte requerida quanto à tramitação no “Núcleo de Justiça 4.0”, o processo será redistribuído ao juízo originariamente competente.

§4º A não oposição, na forma do parágrafo anterior, aperfeiçoará o negócio jurídico processual, nos termos do artigo 190 do Código de Processo Civil, fixando a competência no “Núcleo de Justiça 4.0”.

§5º A opção das partes pela tramitação do processo no “Núcleo de Justiça 4.0” é irrevogável e depende de um consenso das partes, fixando definitivamente o juízo.

Art. 5º Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado Maranhão definirá a estrutura de funcionamento dos “Núcleos de Justiça 4.0”, bem como providenciará a designação de servidores/servidoras para atuarem na unidade, o que poderá ocorrer cumulativamente às atividades desenvolvidas na sua lotação de origem ou exclusividade no núcleo.

Art. 6º A Corregedoria Geral da Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 01 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz/juíza do “Núcleo de Justiça 4.0” em relação aos processos distribuídos para cada unidade jurisdicional física, bem como o volume de trabalho de servidores/servidoras, com a finalidade de aferir a necessidade de transformação de unidades físicas em núcleos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de março de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Informações de Publicação

51/2022	23/03/2022 às 12:40	24/03/2022
---------	---------------------	------------